



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 21 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 2217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 014/2020, de 20 de janeiro de 2020** - Regulamenta o estacionamento e a pernoite de veículos de carga pesada e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 014/2020, de 20 de janeiro de 2020**

*“Regulamenta o estacionamento e a pernoite de veículos de carga pesada e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 518/2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos o estacionamento e o pernoite dos veículos de carga pesada, assim como os veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, independentemente de estarem carregados ou descarregados, na malha urbana da cidade ou em quaisquer áreas densamente povoadas do Município de Conceição do Jacuípe.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste Decreto, entende-se com produtos perigosos:

**I** – os que apresentam risco potencial de causar explosão, de causar chamas, de desprender calor, gases e vapores, que apresentem compostos ou misturas perigosas, que sejam capazes de causar alterações das características físicas ou químicas originais de qualquer dos produtos transportados, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem ou outra causa qualquer.

**II** - os relacionados em Portaria do Ministério dos Transportes.

**Art. 2º** - Considera-se como veículos de carga pesados os definidos no inciso II, do § 1º, do art. 8º da Resolução CONTRAN Nº 396/2011, de 13 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** - Os veículos de carga pesados, que não sejam de transporte de produtos considerados perigosos, nos termos do § 1º, do Art. 1º deste Decreto, poderão pernoitar dentro do perímetro urbano da cidade desde que recolhidos em garagem, ainda que se trate apenas do cavalo mecânico.

**Art. 4º** - Fica sobre a responsabilidade da Guarda Municipal a fiscalização e o cumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 5º** - Para cumprimento das responsabilidades, resultantes deste decreto, a Guarda Municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – Quando necessário o apoio da Polícia Militar, a solicitação será efetuada pelo Chefe da Guarda Municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º** - Até o dia 31 de março de 2020, a Guarda Municipal notificará, verbalmente ou por escrito, os proprietários ou condutores dos veículos de que trata a Lei Municipal nº 518/2012, sobre as disposições deste decreto, sem aplicação de qualquer punição.

**Art. 7º** - A partir de 01 de abril de 2020, os veículos que forem localizados descumprindo as normas do presente decreto serão multados na forma do Art. 6º da Lei Municipal nº 518/2012, de 24 de janeiro de 2012.

**Art. 8º** - Da multa aplicada, na forma do art. 7º, deste Decreto, o infrator poderá recorrer para a Secretaria de Administração e Finanças que, após ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal, submeterá à deliberação o (a) Prefeito (a).

§ 1º - O prazo para a interposição do recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 2º - no recurso, o infrator apresentará todas as causas da sua discordância, inclusive poderá apresentar elementos de prova, material ou testemunhal, para fundamentar suas alegações.

§ 3º - o valor da multa, prevista no art. 6º, da Lei Municipal nº 518/2012, poderá ser escalonado, observado o caso concreto, a gravidade da infração e o posicionamento do infrator, por sugestão da Procuradoria Jurídica e com deferimento do (a) Prefeito (a).

§ 4º - Nos casos em que a multa não ultrapasse 1 (um) salário mínimo, o processo poderá ser deferido pelo Secretário de Administração e Finanças, em conformidade com o inciso I, do art. 58, da Lei municipal nº 386/2006 – Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - A multa, devidamente comunicada ao infrator, não recolhida no vencimento, constituir-se em crédito líquido e certo da Fazenda Pública Municipal e poderá ser inscrita em Dívida Ativa.

Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Conceição do Jacuípe – Bahia, 20 de janeiro de 2020

**Normelia Maria Rocha Correia**  
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de S. Ferreira  
Sec. de Ad. E Finanças

***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***

*Certidão: Certifico que dei publicidade do presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.*